

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**COORDENADORIA DE GABINETE**



Ofício nº 039/Gab/99

Em, 09 de fevereiro de 1999.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 678 de 09 de fevereiro de 1999, que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
VALDINEI SANTOS MOITINHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Mensagem nº 666

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 678 de 09 de fevereiro de 1999, que cria o Conselho Municipal do Direitos do Idoso, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Procura-se com a presente matéria, adequarmos à aplicação da política municipal de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas, promovendo, apoiando e incentivando a criação de organizações destinadas a assistência do idoso.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 09 de fevereiro de 1999.



CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N° 678

DE 09 DE FEVEREIRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
**APROVADO**

1º Votação  
Quorum 14 votos/cenavon  
Sessão 16/03/99 horas 19:00  
Em 15/03/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
**APROVADO**  
2º VOTAÇÃO

Quorum 6 votos/cenavon  
Sessão 18/03/99 horas 10:00  
Em 18/03/99

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO"**

Art. 1º - Fica criado, na forma desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º - São considerados idosos as pessoas maiores de 60 ( sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, Raça e ideologia.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

- I- Orientar e coordenar a aplicação das políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;
- II- Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinada à assistência de pessoas idosas;
- III- Promover a descentralização política-administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idônea, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;
- IV- Propiciar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamental e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;
- V- Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações civis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;
- VI- Fazer proposições Objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
- VII- Promover atividade e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

- VIII- Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidade governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem à assistência ao idoso;
- IX- Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;
- X- Baixar o Regimento Interno;
- XI- Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 4º - O Conselho integra a estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social e é composto de seis (06) membros efetivos, sendo:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV- Três Representantes de entidades não governamentais que desenvolvem nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5º- Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social e nomeados pelo prefeito do município, devendo a indicação ser feita:

- I- Pêlos titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes a que se referem os itens do art. 4º.
- II- Por entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso IV do Art. 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

§ 1º - O presidente do Conselho será eleito entre os seus membros servidores do município, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, permanecendo em exercício até a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º - Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso IV do art. 4º serão eleitos em fórum especialmente convocados para este fim.

§ 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho.

MUNICIPAL DE OURO PRETO  
Proc. 037/99  
Folha 006  
Jus  
Protocolo

§ 5º - O representante da Secretaria Municipal de Ação Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades referidas no Art. 4º indicarão à Secretaria Municipal de Ação Social no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho.

Art. 7º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação, o Conselho baixará seu Regimento Interno.

Art. 8º - Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção dos direitos do idoso através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão repassados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.



CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO